



(Da Sra. Deputada Lilliane Roriz)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

L I D O
Em 30.06.15
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Art. 38 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, o seguinte parágrafo único:

"Art. 38

Parágrafo único. O resultado final do concurso público deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo órgão responsável, em no máximo 30 (trinta dias) após concluída cada fase das espécies de que trata a Sessão III do Capítulo VI desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 511 /2015
Fis. Nº 01
Roriz

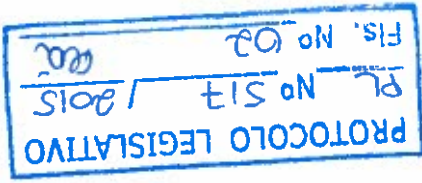
JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.949 de 15 de outubro de 2012 estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Nela estão contidas regras disciplinadoras para: inclusão de pessoas com deficiência; editais normativos; inscrições; etapas; provas; recursos; exames psicotécnicos; e pesquisas sobre vida pregressa.

No entanto, a legislação deixou de contemplar o prazo para divulgação do resultado final dos concursos.

A grande maioria dos candidatos que presta concurso público se dedica integralmente aos estudos. São horas diárias de completo comprometimento, com o objetivo de ingressar em um cargo público. Ao realizar as provas, o candidato aposta



Liliane Roniz
Deputada Liliane Roniz

Sala das Sessões, em

“todas as suas fichas” esperando um resultado favorável para alcançar uma estabilidade profissional.

Ocorre que, ao contrário do candidato, o órgão responsável pela realização do concurso não parece ter o mesmo interesse e comprometimento para divulgar o resultado do certame. A agonia dos candidatos, em muitas vezes, demora meses. O que se propõe aqui não é a convocação dos aprovados para assumir o cargo para o qual foi aprovado, e sim, a simples divulgação do resultado.

A proposta em tela privilegia os princípios da isura e da transparência. Para tanto, peço o apoio dos nobres pares para que o resultado final dos concursos públicos seja divulgado em até 30 (trinta dias) da realização da sua última fase.

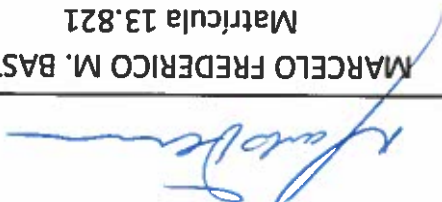


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roniz



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 513 / 2015
Fis. Nº 03
P.º

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo



Em 01/07/15

Ao gabinete do autor, antes da distribuição, para juntada à proposição do dispositivo da norma a que o texto (Art. 160 da LC 840/11) faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Autoria: Deputado (a) Lilliane Roriz (PRTB)

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 517/15, que "acrescenta normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".